CONSIDERANDO: que no quadro de funcionários da Câmara Municipal, existe um cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, para assessorar a Mesa Diretora e Vereadores;

CONSIDERANDO: que em atendimento à Recomendação Administrativa expedida pela Promotoria de Justiça desta Comarca, o profissional que ocupava referido cargo de Assessor Jurídico desta Câmara, foi exonerado e referido cargo ficará extinto;

CONSIDERANDO: a necessidade desse profissional jurídico para assessorar os trabalhos desta Câmara Municipal e o escasso tempo para realização de concurso público para contratação de novo profissional jurídico, se faz necessário a contratação temporária/prazo determinado, conforme Artigo 2º, inciso VI da Lei nº.1039, de 11/12/1991;

CONSIDERANDO: finalmente, que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal as funções diretivas, dispondo sobre sua organização e funcionamento, portanto RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO :

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI, DA LEI Nº.1039, DE 11/12/1991, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a contratação de um ADVOGADO por tempo determinado, conforme Lei nº.1039, de 11/12/1991, para assessoria

jurídica dos trabalhos desta Câmara Municipal, até que se proceda o concurso público para a contratação do referido profissional, conforme Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça desta Comarca.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 30 de Julho de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

PERCIVAL ROGGE
VICE-PRESIDENTE

TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º SECRETÁRIO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 07/08/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e Orçamento.

Plenário das Sessões, em 07/08/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenario das Sessões, em 07/08/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 1.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.-

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Municipio de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Municipio.

Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - campanhas de saúde pública;

IV - prejuizos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - quando caracterizadas as urgências e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuizo à segurança e à saúde de pessoas;

VI - necessidade de pessoal decorrente de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação o processo para realização de concurso público.

VII - prestação de serviços técnico-especializados.

Artigo 3º - A contratação de pessoal será feita pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses estabelecidas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) - houver obstáculo para a realização de concurso público;

b) - o prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite;

c) - o mesmo objetivar execução de obra ou serviço, podendo, nestes casos, a prorrogação ser efetuada por outro período não excedente a 1 (um) ano.

Artigo 4º - A contratação de pessoal será sempre precedida de processo iniciado por proposta de ocupante de função / de confiança, chefe ou encarregado, e será feita com prévia autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara, quando for o caso, ouvidos os órgãos de Administração e Finanças para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato nos meios usuais de divulgação dos atos da Administração Municipal de Monte Azul Paulista.

§ único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

I - a justificativa;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - demonstração da existência de recursos;

VII - habilitação exigida para o emprego ou a função.

Artigo 5º - As contratações serão feitas observadas as seguintes condições:

I - exigência do mesmo nivel de escolaridade e de mais requisitos de provimento de emprego ou função no quadro de pessoal da Prefeitura;

II - fixação de salário-base não excedente ao dobro do quadro de pessoal da Prefeitura;

Artigo 6º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - gozar de boa saúde fisica e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercicio do emprego ou função;

VI - possuir habilitação profissional para o exer

cicio do emprego ou da função, quando for o caso;

VII - atender às condições especiais, prescritas / em Lei ou Decreto, para determinados empregos ou funções.

§ único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições fisicas e mentais para cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico / por esta credenciado, no que couber.

Artigo 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime / de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber, excessão feita aos contratados nos termos do inciso VII, do artigo 2º.

Artigo 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos trabalhistas do Municipio, no que couber, desde que caracterize a relação empregaticia.

Artigo 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Municipal, a juizo da autoridade que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artigo 10 - É vedada à Administração Municipal / atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais ou para funções / de confiança, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vinculo.

Artigo 11 - As despesas com as contratações autorizadas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 6º, da Lei nº 963, de 23.05.90.

Monte Azul Paulista, 11 de Dezembro de 1.991.

= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no expediente da secretaria, em 11 de dezembro de 1.991.

= JOSE APARECIDO LEMO =

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.005, DE 30 DE JULHO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI, DA LEI Nº.1039, DE 11/12/1991, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.005, DE 30 DE JULHO DE 2014, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI, DA LEI Nº.1039, DE 11/12/1991, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 07 DE AGOSTO DE 2014.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	**FINANÇAS E ORÇAMENTO**
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES **PRESIDENTE**	**ONILDA B. SANTOS ROCHA** **PRESIDENTE**
ANTONIO ARNALDO GURJON **RELATOR**	**ELIEL PRIOLI** **RELATOR**
ANA MARIA FONZAR PLAZA **MEMBRO**	**RAQUEL LAURIANO DE SOUZA** **MEMBRO**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenario das Sessões, em 07/08/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI, DA LEI Nº.1039, DE 11/12/1991, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a contratação de um ADVOGADO por tempo determinado, conforme Lei nº.1039, de 11/12/1991, para assessoria jurídica dos trabalhos da Câmara Municipal, até que se proceda o concurso público para a contratação do referido profissional, conforme Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça desta Comarca.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI, DA LEI Nº.1039, DE 11/12/1991, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a contratação de um ADVOGADO por tempo determinado, conforme Lei nº.1039, de 11/12/1991, para assessoria jurídica dos trabalhos da Câmara Municipal, até que se proceda o concurso público para a contratação do referido profissional, conforme Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça desta Comarca.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI, DA LEI Nº.1039, DE 11/12/1991, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a contratação de um ADVOGADO por tempo determinado, conforme Lei nº.1039, de 11/12/1991, para assessoria jurídica dos trabalhos da Câmara Municipal, até que se proceda o concurso público para a contratação do referido profissional, conforme Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça desta Comarca.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.